LEI Nº 048/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015=

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóveis rurais e dá outras providências legais que especifica"

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, DATA "I" QUADRA 45 - MATRÍCULA 4.481, do CRI da Comarca de Buritama, de propriedade de ISRAEL PINTO E SUA ESPOSA, localizado na AVENIDA CARLOS GOMES, distante 25,00 metros da Pedro de Souza Brandão, que será destinado á construção de obra pública, do imóvel seguinte:

DESCRIÇÃO DA DATA "I" DA QUADRA 45 A DESAPROPRIAR

"Um imóvel urbano, de forma retangular, sem benfeitorias, medindo (25,00 m) vinte e cinco metros de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por (50,00 m) cinqüenta metros da frente aos fundos e de ambos os lados, perfazendo área superficial de (1.250,00m2) um mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados, correspondente a Data de Letra "I" da Quadra 45, localizado com frente para a AVENIDA CARLOS GOMES, lado ímpar desta e distante (25,00m) vinte e cinco metros da esquina formada pela Rua Pompilio Fernandes Pereira, confrontado pela frente com a Avenida Carlos Gomes, pelo lado direito de quem da Avenida olha para o

imóvel confronta com a data de letra "J", pelo lado esquerdo confronta com a data de letra "H", finalmente nos fundos confronta com a data de letra "D", todos da Quadra 45, da Planta Cadastral da cidade.

Art. 2°. - O imóvel descrito no artigo 1° é declarado de utilidade pública, e destina-se obras públicas.

Art. 3°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. - Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 27 de agosto de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA